



INDICAÇÃO N. 033/2024

**CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO
APROVADO**

EM 17/06/2024

α

Indica sobre a contratação de psicólogo, psicopedagogo e advogado para auxiliar e assessorar o Conselho Tutelar, no âmbito do município de Eusébio, e dá outras providências.

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO:

O Vereador abaixo assinado no uso de suas atribuições que lhe são conferidas nesta Augusta Casa Legislativa, vem mui respeitosamente à presença de V.Ex.^ª, com o objetivo específico, submeter ao Plenário, a Indicação de Projeto de Lei que: **“Indica sobre a contratação de psicólogo, psicopedagogo e advogado para auxiliar e assessorar o Conselho Tutelar, no âmbito do município de Eusébio, e dá outras providências”**.

Certo da sensatez de meus pares, peço à V.Ex.^ª, que depois de submetido ao Plenário, seja a indicação enviada ao Sr. Prefeito municipal, a fim de que entendendo o mesmo a relevância da matéria, envie-nos posterior mensagem com o referido projeto de lei em anexo.

EUSÉBIO/CE, 14 DE JUNHO DE 2024.

Dyexon Abreu
VEREADOR – DC

Peço a V. Ex.ª que seja encaminhado ao Sr. Prefeito Municipal para a contratação de psicólogo, psicopedagogo e advogado para auxiliar e assessorar o Conselho Tutelar, no âmbito do município de Eusébio, e dá outras providências.



PROJETO DE LEI N. / (INDICAÇÃO N. 033/2024)

Dispõe sobre a contratação de psicólogo, psicopedagogo e advogado para auxiliar e assessorar o Conselho Tutelar, no âmbito do município de Eusébio, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO APROVA:

Art. 1º Fica instituída a contratação de profissionais nas áreas de psicologia, psicopedagogia e advocacia para auxiliar e assessorar o Conselho Tutelar do município de Eusébio.

Art. 2º Deverá o Poder Executivo realizar um estudo para determinar o quantitativo necessário de profissionais, a fim de atender de maneira adequada as demandas dos Conselheiros Tutelares do município, garantindo a presença mínima dos seguintes profissionais:

I - Psicólogo(a), responsável por realizar atendimentos psicológicos às crianças, adolescentes e suas famílias, bem como por elaborar relatórios técnicos e acompanhar os casos atendidos pelo Conselho Tutelar.

II - Psicopedagogo(a), responsável por identificar e intervir em dificuldades de aprendizagem das crianças e adolescentes atendidos pelo Conselho Tutelar, propondo estratégias educativas e acompanhando o desenvolvimento escolar dos mesmos.

III - Advogado(a), responsável por prestar assessoria jurídica ao Conselho Tutelar, orientar as famílias sobre direitos e deveres, atuar em processos judiciais relacionados aos casos atendidos e elaborar pareceres jurídicos quando necessário.

Art. 3º As atribuições dos profissionais contratados são as seguintes:

I - Psicólogo(a):

- a) Realizar atendimentos individuais e em grupo com crianças, adolescentes e suas famílias;
- b) Elaborar relatórios técnicos e encaminhamentos necessários para outras redes de apoio;
- c) Participar de reuniões de equipe e intersetoriais para discutir casos e planejar ações conjuntas;
- d) Acompanhar e avaliar o impacto das intervenções realizadas junto às famílias atendidas.

II - Psicopedagogo(a):

- a) Avaliar e diagnosticar dificuldades de aprendizagem das crianças e adolescentes atendidos;
- b) Desenvolver planos de intervenção psicopedagógica individualizados;
- c) Acompanhar o desempenho escolar e propor estratégias educativas para melhor desenvolvimento acadêmico;
- d) Realizar articulações com escolas e outras instituições educacionais para garantir o suporte necessário aos alunos.



III - Advogado(a):

- a) Prestar consultoria jurídica ao Conselho Tutelar e às famílias atendidas;
- b) Representar o Conselho Tutelar em audiências e processos judiciais, quando necessário;
- c) Orientar as famílias sobre direitos e deveres legais, proporcionando esclarecimento jurídico;
- d) Elaborar pareceres jurídicos e documentos legais relacionados aos casos acompanhados pelo Conselho Tutelar.

Art. 4° As contratações dos profissionais previstos nesta lei deverão observar os seguintes critérios:

I - Psicólogo(a):

- a) Formação superior em Psicologia e registro ativo no Conselho Regional de Psicologia (CRP);
- b) Experiência mínima de 2 anos na área de atendimento a crianças e adolescentes.

II - Psicopedagogo(a):

- a) Formação superior em Psicopedagogia ou áreas correlatas e registro ativo no órgão competente;
- b) Experiência mínima de 2 anos na área de educação ou psicopedagogia.

III - Advogado(a):

- a) Formação superior em Direito e registro ativo na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB);
- b) Experiência mínima de 2 anos na área de direito de família ou direitos da criança e do adolescente.

Art. 5° As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EUSÉBIO/CE, DE _____ DE _____.

Dyexon Abreu
VEREADOR – DC



Câmara Municipal de
EUSÉBIO
CONSTRUINDO UM EUSÉBIO SEMPRE MELHOR

JUSTIFICATIVA

A presente proposta tem como objetivo fortalecer o atendimento prestado pelos Conselhos Tutelares do município, proporcionando uma equipe multidisciplinar capaz de oferecer suporte integral às crianças, adolescentes e suas famílias. A inclusão de profissionais especializados em psicologia, psicopedagogia e advocacia visa assegurar um atendimento de qualidade, abordando as diversas dimensões das necessidades apresentadas pelos usuários do serviço, promovendo assim a efetivação dos direitos previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).